

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 483/2005
PROCESSO ORIGINAL: 903.0302-1/2004
RECORRENTE: PAULO PEARCE DE SOUSA CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 130/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Hipótese de não incidência do ICMS prevista no artigo 5º da Lei nº 4257/89. Não fundamentação na Legislação Tributária do Estado.

1. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a Decisão 368/2005, de Primeira Instância, que julgou procedente o Auto de Infração lavrado.
2. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado